



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 034, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.999.

EMENDA: Estabelece procedimentos para Cancelamento de pessoa física e jurídica e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 6.684 de 08/09/79, regulamentada pelo Decreto de 1999, na cidade de Brasília – Distrito Federal; Resolve:

Art. 1º - Toda Pessoa Física ou Jurídica poderá requerer, perante os Conselhos em cuja Jurisdição se encontre inscrita ou registrada, o cancelamento de sua Inscrição ou Registro;

Parágrafo 1º - O cancelamento de Registro somente será concedido:

a) Pessoa Física pelo respectivo Conselho, desde que estejam em dia com todas as suas obrigações e que não possuam, em andamento, nenhum processo ético profissional, nem cumpre pena disciplinar;

b) Pessoas Jurídicas: desde que estejam em dia com todas as suas obrigações.

Art. 2º - O pedido de cancelamento de Inscrição ou de Registro deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Regional através de requerimento devidamente protocolado onde conste: I – Pessoa Física

a) nome do interessado e endereço;

b) exposição de motivos para o cancelamento;

c) declaração de que não irá exercer a profissão, sob as penas da lei;

d) assinatura.

Parágrafo 1º - Em caso de o profissional realizar curso de pós-graduação “Strictu sensu” no país, cancela-se temporariamente a inscrição, no período oficialmente autorizado pela instituição empregadora ou, em caso de autônomo, pelo período efetivo de realização do curso, atestado pelo respectivo centro de pós-graduação.

Parágrafo 2º - Em caso de o profissional realizar curso de pós-graduação “Strictu sensu” no Exterior, cancela-se temporariamente a inscrição correspondente ao período de afastamento oficialmente autorizado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Parágrafo 3º - O requerimento deverá estar acompanhado da célula de Identidade Profissional, de comprovante quando a situação o exigir, laudo médico ou declaração de doença impeditiva quando o motivo for enfermidade.

Parágrafo 4º - No caso de extravio da cédula de Identidade Profissional deverá ser anexada a Certidão de registro de ocorrência policial.

II – Pessoa Jurídica

a) requerimento com as razões do pedido, devidamente assinado pelo representante legal;

b) juntar ao requerimento os documentos comprobatórios da situação alegada, podendo ser original ou cópia autenticada (de órgão oficial).

Art. 3º - O pedido de cancelamento de inscrição ou de registro é definitivo; caso o interessado queira se inscrever ou registrar novamente deverá realizar novo pedido.

Parágrafo Único – No caso de pessoa física, esta deterá o seu número de inscrição “ad eternum”, devendo constar em sua ficha, anotação do cancelamento.

Art. 4º - O pedido de cancelamento de inscrição ou de registro, deverá ser distribuído de imediato a um Conselheiro relator a submetido ao plenário na 1ª reunião após sua distribuição.

Parágrafo 1º - O pedido de cancelamento de inscrição ou de registro suspende, no ato seu protocolo, os Direitos do interessado, desde que satisfeitas as exigências dos itens I e II, do Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo 2º - Em caso de indeferimento ao pedido, caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao CFBM; se o indeferimento for originário do CFBM, caberá o direito de pedido de revisão, no mesmo prazo, sendo facultado ao interessado instruir o pedido com provas.

Art. 5º - A Pessoa Física ou Jurídica com inscrição ou registro cancelado, que exercer quaisquer atividades inerentes à profissão de biomédico, deverá pagar todas as anuidades, devidamente corrigidas, referentes ao período em que exerceu irregularmente a profissão, acrescida de uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, ficando sujeito as sanções previstas pelo exercício ilegal da profissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Art. 6º - A anuidade é devida inclusive no exercício em que se comunicar o cancelamento; se requerimento até 31 de março serão devidos apenas os duodécimos da anuidade relativa ao período vencido. Em nenhuma hipótese será devolvida anuidade.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PRESIDENTE DO CFBM

DR. RICARDO CECÍLIO

SECRETÁRIO GERAL